PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 24/90, DE 17 DE MAIO DE 1.990

TOMA MEDIDAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, proibido de ccntratar pessoas apo sentadas, para exercerem cargos na Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei' entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 17 de maio de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DERLY RODRIGUES
OFICIAL ADMINISTRATIVO